

REGRAS PARA O CREDENCIAMENTO DE DOCENTES PERMANENTES EXTERNOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA
UNIFESP

1. De acordo com a Portaria nr. 81 da CAPES, de 03/06/2016, um programa de pós-graduação é composto por três categorias de docentes: I -permanentes; II-pesquisadores e visitantes; III – colaboradores. A categoria I deve constituir no mínimo 70% do número de docentes e as categorias II e III no máximo 30%. Este regimento trata do credenciamento de docente permanente externo no PPGF.

2. O número máximo de docentes permanentes externos será de 15% do total dos docentes permanentes internos, arredondando sempre para baixo.

3. Os docentes permanentes externos devem ser distribuídos de maneira equilibrada pelas diferentes linhas de pesquisa.

a) Será dada preferência às linhas que ainda não possuem docentes permanentes externos.

b) As linhas temáticas têm preferência em relação à linha de história da filosofia, pois esta envolve todos os docentes do programa.

c) Dentro de uma mesma linha, a solicitação de credenciamento terá preferência.

4. Os critérios para o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento dos docentes externos serão os mesmos que os dos docentes permanentes internos.

5. O candidato a docente permanente externo deverá apresentar sua solicitação de credenciamento à CEPG, de preferência por intermédio de um docente permanente interno. A proposta deverá conter:

a) projeto de pesquisa específico para sua atuação junto ao PPGF e vinculado a uma linha de pesquisa;

b) cópia da documentação comprovando que faz jus aos critérios de credenciamento de docentes do PPGF;

c) carta dirigida à CEPG justificando a solicitação para integrar como docente externo o corpo docente permanente do PPGF, considerando as especificidades do programa e indicando de que maneira sua atuação vai contribuir para o desenvolvimento do mesmo;

d) carta do PPG de origem do candidato autorizando seu credenciamento no PPGF-Unifesp.

6. O processo de apreciação, avaliação e aprovação da proposta será coordenado pela CEPG.

a) A proposta de credenciamento de docente permanente externo será objeto de dois pareceres consultivos a serem elaborados por um docente permanente interno da mesma linha de pesquisa a que a proposta se vincula e um docente de outra linha. Em caso de conflito será solicitado um terceiro parecer a um docente permanente interno da linha de pesquisa que rejeitou a proposta.

b) Cabe aos docentes permanentes internos da pós, levando em conta o parecer emitido, deliberarem em reunião plenária, com quórum mínimo de 50% do conjunto dos docentes permanentes internos, pela aprovação ou não da proposta de credenciamento, com exigência de maioria simples.

c) A decisão da plenária dos docentes permanentes internos deve ser homologada em reunião do Colegiado do Departamento, com quórum mínimo de 50% do conjunto dos docentes do departamento e exigência de aprovação por maioria simples (50% + 1 dos presentes).

d) Na apreciação da proposta pelo parecerista, pela CEPG, pelos docentes permanentes internos e pelo colegiado do departamento, deverão ser levados em conta a relevância do projeto de pesquisa para o desenvolvimento do PPGF como um todo, incluindo as possibilidades de orientação, o benefício que trará para o maior número possível de pesquisadores do programa, ampliação e diversificação das áreas já contempladas pelas pesquisas do PPGF, bem como diversificação das instituições de origem dos docentes permanentes externos.

8. O credenciamento tem validade de 3 (três) anos, podendo ser renovado por solicitação de credenciamento por parte do docente permanente externo. O processo de credenciamento será o mesmo que o do credenciamento descrito acima.

Aprovado pela CEPG em outubro 2018.

Homologado pelo Colegiado do Departamento em outubro de 2018.